



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0049/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE VISEU EM DECORRÊNCIA DA CRISE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – VENDAVAL, FORTE DESLOCAMENTO DE MASSA DE AR EM UMA REGIÃO - 1.3.2.1.5 – COBRADE – CONFORME PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – MDR, ALTERADA PELA PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme disposto no Art. 77, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Viseu/PA;

CONSIDERANDO o Art. 2º, “b”, §2º da Instrução Normativa de n.º 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Viseu nos dias 04,05 e 06 de dezembro de 2024 sofreu a incidência de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que como uma das consequências do evento supramencionado o Município de Viseu também sofreu com interrupção repentina no fornecimento de energia elétrica, o que ocasionou prejuízos em diversos setores da sociedade;

CONSIDERANDO que é dever impedir que os instrumentos públicos de saúde, assistência, educação e demais serviços essenciais não sofram solução de continuidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo Município de Viseu, Estado do Pará, dada incidência do desastre classificado e codificado como “**Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região**”. - 1.3.2.1.5 – COBRADE”, conforme Instrução Normativa de n.º 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, que ocasionou danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, onde se insere crise no fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Administração e Finanças a colaborar com as ações necessárias para a fruição das operações/diligências cabíveis para a resolução



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



das problemáticas que impossibilitam o bom fornecimento da energia elétrica junto com a concessionária de energia.

Art. 3º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às ações de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas a manutenção da rodovia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA